

de 13-7-57



208

L E I Nº 141

-Autoriza venda de Bens Imoveis-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a vender independentemente de hasta pública, os lotes de terras de nºs 38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49,50,51,52,53,54,119,120,121 e 122, constituindo uma área total de 7.200 metros quadrados, situados na Vargem Antônio Elias, conforme consta da escritura pública de compra e venda, registrado no livro de notas nº 20, folhas 96 V. às folhas 98 V. do 1º traslado no cartório do 2º Ofício.

§ 1º -Os lotes de terras mencionados no artigo 1º, são os que constam da planta aprovada pela Prefeitura Municipal, do loteamento da Cerâmica Belo Horizonte.

§ 2º -A venda dos referidos lotes, serão feitas mediante pagamento integral de uma só vez.

§ 3º -Os lotes poderão ser vendidos em conjunto, ou isoladamente.

Artº -2º -O preço mínimo de cada lote será de Cr\$.... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), livre de quaisquer despesas.

Artº -3º -O montante apurado pelas vendas dos respectivos lotes, será empregado em aquisição de área de terras na cidade, para doação à Fundação da Casa Popular e para indenizações e propensos por desapropriações a serem feitas por aberturas de logradouros públicos.

Artº -4º -Revogam-se as disposições em contrário existentes na presente lei na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 16 de julho de 1957.

Assinatura manuscrita do Prefeito Municipal, sobreposta ao nome impresso "Prefeito Municipal".